



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 26/2008

- I. **Objetivo:** Resposta a solicitação feita pelo Arquivo do Conhecimento Cláudio Manoel da Costa, sobre uma dúvida em relação à data de 05 de outubro de 1870 e a Lei 202 de 01 de abril de 1841.
- II. **Município:** Piranga.
- III. **Análise:**

A pesquisa, para elaboração da Nota Técnica n.º 18/2008, 11 de setembro de 2008, foi embasada no Dicionário Histórico-geográfico de Minas Gerais, autor Waldemar de Almeida Barbosa.

Sobre a Lei 202 de 01 de abril de 1841, esta criava a Vila do Piranga, com instalação desmembrada de Mariana. Já em 1870, a Lei N.º 1729, de 5 de outubro, elevou-se Piranga à categoria de cidade. Nas divisões administrativas do Estado, o distrito sede do município figurava com a denominação de Nossa Senhora da Conceição do Piranga; assim a lei de N.º 843 de 7 de setembro de 1923, mudou o nome do Distrito para Piranga.

De acordo com o novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 3ª. edição revisada e atualizada, 2004, o significado de Vila é “Povoação de categoria superior à de aldeia ou arraial e inferior à de cidade”.

Podemos dizer que o Brasil é um dos únicos países do mundo a definirem a entidade administrativa urbana local, o município, como um ente federativo. É possível dizer que o município, no Brasil, seja o equivalente legal à definição de *cidade*. No entanto, a expressão município se refere a um determinado grau hierárquico de administração governamental e a um grau de divisão territorial.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2008.

Karol Ramos Medes Guimarães
 Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br